



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO Nº 147/2026, DO
PROGRAMA ESTADUAL DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL –“COOPERA MARANHÃO”

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Executor: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV

Município Beneficiário: PARNARAMA

Câmara Municipal Interveniente: PARNARAMA

Programa: Coopera Maranhão

Base Legal: art. 4º, II, da LEI Nº 12.718, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025; art. 76, II, 'a' e §6º da Lei Federal nº 14.133/2021; Parecer PGE/MA nº 931/2025.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho tem como finalidade estabelecer as ações e metas conjuntas para execução do **Programa Estadual de Cooperação Institucional – “Coopera Maranhão”**, instituído com o objetivo de **fortalecer a atuação cooperativa entre o Estado e os Municípios**, ampliando a eficiência das políticas públicas e incentivando a participação do Poder Legislativo municipal.

O Município de **PARNARAMA** e sua Câmara Municipal demonstraram interesse em integrar o Programa, atendendo aos critérios objetivos definidos pela SEGOV, apresentando regularidade fiscal e administrativa e capacidade operacional para execução das atividades previstas.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a integração entre o Estado e o Município de **PARNARAMA** com apoio da Câmara Municipal, mediante **doação de 01 (uma) pick-up, tração 4x4**, veículo de uso exclusivo institucional, suporte técnico, capacitações e ações conjuntas de cooperação.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - Promover a capacitação de gestores e servidores municipais;
- II - Fortalecer a cooperação técnica e institucional entre Estado e Município;
- III - Ampliar a transparência, a participação social e o controle social das políticas públicas;
- IV - Garantir o uso eficiente e responsável do veículo doado para fins institucionais da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

5. ATIVIDADES PREVISTAS

Atividade	Descrição	Responsável	Prazo de Execução
1. Formalização do Termo de Cooperação	Assinatura entre SEGOV, Município e Câmara Municipal	SEGOV / Município / Câmara	Até 30 dias após aprovação
2. Doação do veículo	Entrega do veículo pela SEGOV ao Município, destinado à Câmara Municipal	SEGOV	Até 45 dias após assinatura
3. Transferência de titularidade	Regularização da propriedade junto ao DENATRAN/DETRAN-MA	Município	Até 10 dias após entrega
4. Capacitação de gestores locais	Oficinas e encontros regionais para qualificação de servidores municipais e legislativos	SEGOV	Semestral
5. Monitoramento do uso do veículo	Acompanhamento e verificação do uso do bem conforme a finalidade pública	SEGOV / Município	Permanente
6. Relatórios de resultados	Elaboração e envio de relatório com indicadores de desempenho e ações executadas	Município / Câmara	Semestral

6. INDICADORES E METAS

Indicador	Meta	Periodicidade de Avaliação
Veículo entregue e em uso regular	100% dos veículos doados com titularidade transferida	Trimestral
Servidores capacitados	Mínimo de 10 servidores por município	Semestral
Ações conjuntas realizadas (oficinas, eventos, audiências públicas)	Mínimo de 3 por ano	Anual
Relatórios de prestação de contas apresentados	100% dos municípios adimplentes	Semestral



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

7. RECURSOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução das ações previstas neste Plano de Trabalho correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias da SEGOV**, observando o disposto nos arts. 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e as normas de execução financeira vigentes.

8. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento e a avaliação do presente Plano serão realizados pela **SEGOV**, que poderá solicitar relatórios, documentos, registros fotográficos e informações complementares.

O Município e a Câmara Municipal deverão apresentar **Relatório Semestral de Execução**, contendo:

- Ações realizadas;
- Resultados obtidos;
- Demonstração do uso do veículo doado;
- Evidências de cumprimento das metas e encargos assumidos.

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Termo de Cooperação, ou seja, **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado.

10. APROVAÇÃO

São Luís/MA, 24 de agosto de 2026.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO

Secretário de Estado de Governo

JUVENAL FRANCISCO
CARVALHO E

SILVA:57858934368

Assinado de forma digital por
JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E
SILVA:57858934368
Dados: 2026.08.24 21:01:43 -03'00'

Juvenal Francisco Carvalho e Silva

Prefeito de Parnarama

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOILSON SOARES CARVALHO
Data: 24/08/2026 21:08:31 -03'00'
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joilson Soares Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Parnarama



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Testemunhas:

1. Guilherme Francisco Carvalho e Silva CPF: 578.589.343-68
2. ANTONIO FABIO BE-VILHO DA SILVA CPF: 983.865.593-04



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 147/2026, COM
ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO –
SEGOV, E O MUNICÍPIO DE PARNARAMA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**, inscrita no CNPJ sob nº 24.393.108/0001-50, com sede no Edifício João Goulart, Avenida Pedro II, s/n – Centro, São Luís/MA, CEP 65010-905, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, doravante denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE PARNARAMA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.117/0001-05, com sede à Avenida Carolina, nº 237, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Juvenal Francisco Carvalho e Silva**, portador do CPF nº 578.589.543.68, doravante denominado **DONATÁRIO**;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA** órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 04.232.049/0001-20, com sede à Avenida Carolina, Nº 297, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. **Joilson Soares Carvalho**, portador do CPF nº 879.800.963-04, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

Têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento no **art. 6º da LEI Nº 12.718, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**, que instituiu o **Programa Estadual de Cooperação Institucional – Coopera Maranhão**, no **art. 76, II, ‘a’ e §6º da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Estadual nº 8.513/1982**, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **doação, com encargo, de 01 (uma) pick up veículo automotor ano:2026/2026 ou superior**, adquirido por meio do Contrato nº 58/2025 - SEGOV/MA a ser destinado à **Câmara Municipal de PARNARAMA** para uso



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

institucional e fortalecimento das atividades legislativas no âmbito do **Programa Coopera Maranhão**.

1.2 A doação é feita a título **gratuito e com encargo nos termos do §6º do art. 76 da Lei 14.133/2021**, ficando o Município responsável por observar as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

2.1 O bem objeto da presente doação é o seguinte:

Tipo: Veículo automotor;

Marca/modelo: Pick up/Cabine Dupla;

Ano de fabricação/modelo: Ano corrente ou superior;

Placa: _____;

Renavam: _____;

Valor do bem: R\$ 245.900,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais), conforme visto na celebração do Contrato SEGOV/MA.

2.2 O veículo encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme atestado pela Coordenação de Patrimônio do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DOS ENCARGOS

3.1 O bem ora doado deverá ser utilizado **exclusivamente nas atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal**, vedado seu uso para fins particulares, político-partidários ou diversos do interesse público.

3.2 Constituem encargos do DONATÁRIO:

I – zelar pela guarda, manutenção, conservação e regularização do bem;

II – manter o veículo em condições de uso e segurança;

III – custear combustível, reparos, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da posse e uso;

IV – **efetuar o registro e transferência da propriedade no órgão competente (DENATRAN/DETRAN-MA) imediatamente após a assinatura deste contrato,**



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

arcando com os respectivos custos;

V – restituir o bem, mediante reversão, em caso de desvio de finalidade, descumprimento das obrigações ou dissolução do termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

4.1 A transferência da titularidade do veículo será formalizada no **sistema do DENATRAN/DETRAN-MA** como ato subsequente à assinatura deste Termo, mediante expedição de documento de transferência pela SEGOV e recebimento pelo Município.

4.2 Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO/DONATÁRIO** assumir integralmente o ônus financeiro e administrativo relativo à regularização, emplacamento, licenciamento anual e transferência de titularidade do veículo objeto deste instrumento, junto aos órgãos de trânsito competentes.

4.3 Todas as despesas decorrentes desses procedimentos, incluindo taxas, impostos, multas e eventuais encargos acessórios, correrão às expensas do Município, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade presente ou futura.

4.4 O descumprimento do prazo para transferência implicará nulidade da doação e reversão imediata do bem ao patrimônio do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO DA DOAÇÃO

5.1 A doação ficará sujeita à **cláusula de reversão**, podendo o Estado reaver o bem em caso de:

I – desvio de finalidade na utilização do veículo;

II – descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

III – extinção do Termo de Cooperação que fundamentou esta doação;

IV – interesse público devidamente motivado;

V – alienação, cessão ou transferência não autorizada do bem.

5.2 A reversão será formalizada mediante termo específico, lavrado pela SEGOV, com ciência ao Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias da SEGOV**, suplementadas se necessário, observando-se o disposto nos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato vigorará por prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A SEGOV acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

8.2 O Município deverá prestar contas da utilização do bem, sempre que solicitado, devendo apresentar relatório circunstanciado com fotos, registros de uso e comprovação da destinação institucional.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II – por interesse público devidamente justificado;
- III – por inexecução total ou parcial das obrigações;
- IV – por determinação judicial ou administrativa.

9.2 A rescisão implicará a devolução imediata do veículo ao Estado, sem direito a indenização por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de **São Luís/MA** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, 24 de agosto de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Estado de Governo

JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E
SILVA:57858934368

Assinado de forma digital por
JUVENAL FRANCISCO
CARVALHO E
SILVA:57858934368
Dados: 2026.08.24 21:02:36
-03'00'

Juvenal Francisco Carvalho e Silva
Prefeito de Parnarama



Documento assinado digitalmente
JOILSON SOARES CARVALHO
Data: 24/08/2026 21:12:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joilson Soares Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Parnarama

Testemunhas:

1. Juvenal Francisco Carvalho e Silva CPF: 578.589.343-68
2. ANTONIO FABIO DE VILLO VASILVA CPF: 983.805.593-04



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 147/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO –
SEGOV E O MUNICÍPIO DE PARNARAMA
COM INTERVENIÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrito no CNPJ sob nº 24.393.108/0001-50, com sede no Edifício João Goulart, Avenida Pedro II, s/n – Centro, São Luís/MA, CEP: 65010-905, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, portador do CPF nº 237.742.823-15, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA;

O MUNICÍPIO DE PARNARAMA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **06.115.1170001-05**, com sede à **Avenida Carolina**, nº 237, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Juvenal Francisco Carvalho e Silva**, portador do CPF nº **578.589.343-68**; e como interveniente a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA** órgão público inscrito no CNPJ sob nº 04.232.049/0001-20, com sede à Avenida Carolina, Nº 297, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. **Joilson Soares Carvalho**, portador do CPF nº **879.800.963-04** residente na cidade de **PARNARAMA**,

CONSIDERANDO os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos pela Organização das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, representam um apelo global à ação para erradicar a pobreza, ampliar os índices favoráveis de educação, proteger o meio ambiente e o clima, bem como assegurar que todas as pessoas, em todos os lugares, possam viver com dignidade, paz e prosperidade;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual do Estado do Maranhão para o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

período de 2024-2027 contempla diretrizes, programas e ações alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reconhecendo a importância estratégica da Agenda 2030 para o enfrentamento dos desafios globais e a promoção do bem-estar das presentes e futuras gerações, tudo em consonância com o Plano Maranhão 2050;

CONSIDERANDO que a celebração de parcerias entre diferentes órgãos e esferas do Poder Público, incluindo os Poderes Legislativo e Judiciário, contribui para o fortalecimento institucional, amplia a eficácia das políticas públicas e potencializa ações voltadas à promoção da sustentabilidade em suas dimensões social, econômica e ambiental,

CONSIDERANDO a edição LEI Nº 12.718, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 que dispõe sobre o Programa Coopera Maranhão que possibilita a doação de veículos pelo Estado aos Municípios com a finalidade de fortalecer as políticas de assistência social e educação, sendo um deles destinado à Câmara de Vereadores, potencializando as atividades legislativas e garantindo maiores oportunidades para cooperação entre os Poderes e crescente eficiência no monitoramento das políticas públicas aqui referidas.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria institucional entre a **Secretaria de Estado do Governo – SEGOV** e o Município **PARNARAMA** com a finalidade de doação de 01 veículo tipo pick-up cabine dupla; ano/modelo: corrente ou superior; tração 4x4; motor 2.4 diesel, pelo Estado ao Município, destinado à Câmara de Vereadores, para potencializar as atividades legislativas e garantir maiores oportunidades de cooperação entre os Poderes, além da crescente eficiência no monitoramento das políticas públicas aqui referidas.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- I – envidar esforços para o fortalecimento da cooperação institucional entre o Poder Executivo Estadual e o Município, incluindo Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais e Poder Legislativo, tudo em conformidade com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – atuar de forma integrada na identificação, planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas, projetos e iniciativas voltados à promoção do desenvolvimento sustentável em nível local e regional;
- III – promover, conjunta ou individualmente, a realização de eventos, seminários, campanhas educativas e atividades de formação voltadas à sensibilização da sociedade sobre os temas abrangidos pelos ODS;
- IV – compartilhar dados, informações, documentos e experiências relevantes para a construção de diagnósticos e a formulação de soluções colaborativas no âmbito das políticas públicas locais e estaduais;
- V – fomentar a participação social e o controle social nas ações desenvolvidas em decorrência deste Termo, garantindo a transparência e a ampla divulgação dos resultados alcançados;
- VI – observar, na execução das atividades decorrentes deste instrumento, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

Constituem obrigações da (o):

I – Secretaria de Estado do Governo:

- a) prestar apoio técnico e institucional ao Município e à Câmara Municipal signatária, tudo em conformidade com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- b) disponibilizar materiais técnicos, metodologias, indicadores e sistemas de monitoramento e avaliação de políticas públicas alinhadas às políticas públicas mencionadas neste termo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- c) promover capacitações, oficinas, encontros regionais e suporte técnico voltados à territorialização dos programas e ações do Plano Plurianual, tudo em conformidade com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- d) viabilizar a divulgação de dados e diagnósticos socioeconômicos contidos no Plano Plurianual que possam subsidiar a atuação legislativa local e o planejamento participativo nos municípios;
- e) prestar apoio logístico, técnico e, quando possível, estrutural, para a operacionalização das atividades previstas neste instrumento;
- f) assegurar que a doação do veículo observe os trâmites legais do art. 76, II, 'a' e §6º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 8.513/1982, incluindo **avaliação, autorização do Chefe do Poder Executivo e registro da transferência de titularidade no DENATRAN/DETRAN-MA.**

II – Município:

- a) apoiar a execução de políticas públicas estaduais no âmbito municipal, mediante articulação institucional e mobilização da sociedade local;
- b) promover, no âmbito de sua atuação institucional, ações de sensibilização e mobilização social sobre as políticas públicas mencionadas neste termo, incluindo a realização de audiências públicas, eventos temáticos e campanhas informativas;
- c) instituir ou fortalecer mecanismos de transparência e controle social, com vistas a ampliar a participação cidadã na construção e monitoramento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável;
- d) apoiar a escuta ativa de demandas sociais locais com vistas ao aprimoramento das políticas públicas estaduais;
- e) colaborar na divulgação de campanhas de utilidade pública promovidas pelo Estado;
- f) restituir o bem em caso de desvio de finalidade, descumprimento ou extinção deste Termo;
- g) Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO/DONATÁRIO** assumir integralmente o ônus financeiro e administrativo relativo à regularização, emplacamento, licenciamento anual e transferência de titularidade do veículo objeto deste instrumento, junto aos órgãos de trânsito competentes.
- h) Todas as despesas decorrentes desses procedimentos, incluindo taxas, impostos, multas e eventuais encargos acessórios, correrão às expensas do Município, não



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

cabendo ao Estado qualquer responsabilidade presente ou futura.

III – Câmara Municipal:

- a) propor e, quando couber, aprovar iniciativas legislativas voltadas à promoção dos ODS no âmbito do município, observando a legislação local e os compromissos assumidos no presente instrumento;
- b) fiscalizar a implementação de políticas públicas locais alinhadas à Agenda 2030, comunicando ao Estado eventuais necessidades, obstáculos ou boas práticas identificadas;
- c) apoiar a execução de políticas públicas estaduais no âmbito municipal, mediante articulação institucional e mobilização da sociedade local;
- d) promover, no âmbito de sua atuação institucional, ações de sensibilização e mobilização social sobre os ODS, incluindo a realização de audiências públicas, eventos temáticos e campanhas informativas;
- e) instituir ou fortalecer mecanismos de transparência e controle social, com vistas a ampliar a participação cidadã na construção e monitoramento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável;
- f) apoiar a escuta ativa de demandas sociais locais com vistas ao aprimoramento das políticas públicas estaduais;
- g) contribuir com dados, informações e sugestões para o aprimoramento das ações estaduais, a partir da escuta da realidade local e das demandas das comunidades representadas;
- h) colaborar na divulgação de campanhas de utilidade pública promovidas pelo Estado.

§ 1º. Para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, o Estado doará 01 veículo tipo pick-up, tração 4x4 ao Município, destinado à Câmara de Vereadores, potencializando as atividades legislativas e garantindo maiores oportunidades para cooperação entre os Poderes e crescente eficiência no monitoramento das políticas públicas aqui referidas, que deverão ser utilizados exclusivamente no desempenho de atividades institucionais, vedado seu uso para fins particulares, político-partidários ou diversos do interesse público.

§ 2º. A parte que receber o veículo a que se refere o parágrafo anterior, responsabilizar-se-á integralmente pela guarda, conservação, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

bem como pelo pagamento de eventuais encargos, tributos, multas ou sinistros decorrentes da posse e do uso do veículo;

§ 3º. O veículo disponibilizado nos termos deste Termo de Cooperação será revertido nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- II – Desvio de finalidade na utilização do bem ou na execução das ações de cooperação;
- III – Extinção deste Termo por qualquer motivo;
- IV – Interesse público devidamente motivado por ato da autoridade competente.

§ 4º. As partes deverão, ainda, observar integralmente os termos do Plano de Trabalho, o qual se encontra anexo e passa a integrar o presente Termo de Cooperação para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de Termo Aditivo, desde que motivado e devidamente justificado por qualquer um dos parceiros e por consentimento mútuo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias da SEGOV**, suplementadas se necessário, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou verificação de irregularidades.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo de cooperação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido, aceito e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2026.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Estado de Governo

JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E
SILVA:57858934368

Assinado de forma digital por
JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E
SILVA:57858934368
Dados: 2026.08.24 20:31:11 -03'00'

Juvenal Francisco Carvalho e Silva
Prefeito de Parnarama



Documento assinado digitalmente
JOILSON SOARES CARVALHO
Data: 24/08/2026 21:04:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joilson Soares Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Parnarama

Testemunhas:

1. Juvenal Francisco Carvalho e Silva CPF: 578.589-343-68
2. ANTONIO FABIO BEZILDO DA SILVA CPF: 983.805.593-04